



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 237 • São Paulo, terça-feira, 14 de dezembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.334, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
Secretário Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de dezembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD
VALOR		
51000	SECRETARIA DE GOVERNO	
51003	CASA MILITAR	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	06
	300.000,00	
	TOTAL	06 300.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.182.5101.1152	SUORTE À GESTÃO	
	DE DEFESA CIVIL.	300.000,00
		06 4 300.000,00
	TOTAL	300.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
VALOR		
51000	SECRETARIA DE GOVERNO	
	TOTAL	06 4 300.000,00
	DEZEMBRO	300.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
173099º	I	300.000,00 300.000,00 0,00
TOTAL GERAL		300.000,00 300.000,00 0,00

DECRETO Nº 66.335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 32.755.358,00 (Trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
Secretário Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de dezembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD
VALOR		
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO	
27001	MINISTÉRIO PÚBLICO	
3 1 90 11	VENCIMENTOS	
	E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.800.000,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 5.955.358,00
	TOTAL	01 32.755.358,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
03.062.2701.4595	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	
		01 132.755.358,00
	TOTAL	32.755.358,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
VALOR		
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	
53057	SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV	
3 1 90 01	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	81 5.955.358,00
	TOTAL	81 5.955.358,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
09.272.2021.5753	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
		81 5.955.358,00
	TOTAL	5.955.358,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
53000	I	32.755.358,00 32.755.358,00 0,00
TOTAL GERAL		32.755.358,00 32.755.358,00 0,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD
VALOR		
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO	
27001	MINISTÉRIO PÚBLICO	
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	01 2.564.350,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01 2.417.769,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01 136.442,00
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 7.963.629,00
3 3 90 37	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P	01 2.059.806,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01 3.477.551,00
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	01 5.312.341,00
3 3 90 49	AUXÍLIO - TRANSPORTE	01 4.100.000,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	01 4.723.470,00
	TOTAL	01 32.755.358,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
03.062.2701.4595	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	
		01 326.705.195,00
03.126.2701.4614	MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA INFORM. MIN.P	
		01 6.050.163,00
	TOTAL	01 3 6.050.163,00
	TOTAL	32.755.358,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
VALOR		
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO	

TOTAL	01	132.755.358,00
DEZEMBRO		32.755.358,00
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO		
53000		
53057		
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV		
TOTAL	81	1 5.955.358,00
DEZEMBRO		5.955.358,00

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD
VALOR	
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO
TOTAL	01 332.755.358,00
DEZEMBRO	32.755.358,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
1728613	I	32.755.358,00 32.755.358,00 0,00
TOTAL GERAL		32.755.358,00 32.755.358,00 0,00

DECRETO Nº 66.336, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 90.600.000,00 (Noventa milhões, seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
Secretário Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de dezembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD
VALOR		
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	01 90.600.000,00
	TOTAL	01 90.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
03.846.0000.4812	PAGAMENTO AÇÕES INDEMNIZATÓRIAS PEQUENO	
		01 90.600.000,00
	TOTAL	01 390.600.000,00
	DEZEMBRO	90.600.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD
VALOR		
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
TOTAL	01	390.600.000,00
DEZEMBRO		90.600.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
40000	I	90.600.000,00 90.600.000,00 0,00
TOTAL GERAL		90.600.000,00 90.600.000,00 0,00

1728612 único	90.600.000,00	90.600.000,00	0,00
TOTAL GERAL		90.600.000,00	90.600.000,00 0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 14-12-2021

Designando, com fundamento no art. 5º-A da Lei 195-74, acrescido pelo inc. I do art. 2º da Lei 5.274-86, e nos termos dos arts. 8º e 9º dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, com nova redação aprovada pelo Dec. 48.597-2004, modificado pelo Dec. 53.247-2008, Igor Rebelo Torres da Silva, RG 50.166.783-0, como titular, em recondução, e Sueli Barros Pereira, RG 22.174.040-5, como suplente, para integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social.

DECRETOS DE 14-12-2021

Designando, com fundamento no art. 5º-A da Lei 195-74, acrescido pelo inc. I do art. 2º da Lei 5.274-86, e nos termos dos arts. 8º e 9º dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, com nova redação aprovada pelo Dec. 48.597-2004, modificado pelo Dec. 53.247-2008, Igor Rebelo Torres da Silva, RG 50.166.783-0, como titular, em recondução, e Sueli Barros Pereira, RG 22.174.040-5, como suplente, para integrar o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Nomeando, com fundamento nos arts. 7º, § 1º, e 8º da Lei 5.918-60, e nos termos do art. 9º, alínea "a", combinado com o art. 10 dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, aprovados pelo Dec. 40.132-62, os a seguir indicados para integrar, como membros, o Conselho Superior da aludida Fundação, para um mandato de 6 anos, na qualidade de livre escolha do Governador:

- I - Thelma Krug, RG 4.989.527;
- II - Dimas Tadeu Covas, RG 8.203.961-6;
- III - Pedro Wongtschowski, RG 3.091.522-3, em recondução.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 14-12-2021

No processo SEGOV-PRC-2021-02433, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente dos Pareceres 187-2021 e 258-2021, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, e o Município de Ribeirão Preto, objetivando a implantação, manutenção e gestão da Praça da Cidadania, em área situada na Rua Wladimir Pinto Ferraz, em frente ao nº 156, Parque Ribeirão Preto, naquele Município, nos moldes propostos, observadas as recomendações assinaladas nos opinativos e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SJC-887.615-2021, Vols. I ao IV, sobre organização da sociedade civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Justiça e Cidadania e do Parecer 817-2021, da A.J.G./P.G.E., autorizo a celebração direta de termo de colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Pasta citada, e a associação Aldeias Infantis SOS Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, para execução e gestão do Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/SP, ficando condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."